



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Concedo.  
Procede-se à audiência  
de interessados

João Carlos dos Santos  
Subdiretor-Geral  
Por delegação  
Parecer nº 35 de 18/05/2019  
Despacho nº 4513/2019

279.5.18

Na reunião de 16 de janeiro de 2019, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

***Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP) e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) da Casa-Museu Miguel Torga, na Rua Fernando Pessoa, n.º 3, em Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra. CS 1132157.***

O processo em apreço propõe a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa-Museu Miguel Torga, sita no n.º 3 da Rua Fernando Pessoa, em Coimbra. O imóvel corresponde a uma moradia unifamiliar mandada construir pelo médico Dr. Adolfo Correia da Rocha, conhecido como escritor pelo nome de Miguel Torga, que aí residiu entre 1953 e 1995. Após a sua morte a moradia veio a ser adquirida pela Câmara Municipal de Coimbra, mantendo-se nela integrada parte importante do espólio do escritor, tendo a Casa-Museu Miguel Torga sido formalmente aí inaugurada em agosto de 2007.

A arquitetura do edifício, construído entre 1952 e 1953, integra-se no modelo à época frequente em imóveis similares, onde muitas vezes a prevalência de edificações ecléticas se cruzava com temáticas historicistas ou regionalistas. Não é, porém, a valia do edificado que justifica a classificação proposta. A sua fundamentação baseia-se na íntima ligação da moradia com a vida e a obra de uma figura ímpar da cultura portuguesa, que a mandou construir a um arquiteto das suas relações, certamente tendo acompanhado e até condicionado o desenvolvimento do projeto e a sua subsequente execução. Acresce que da atual Casa-Museu Miguel Torga faz ainda parte, como já se referiu, um valioso espólio artístico e bibliográfico do escritor, que acentua o valor memorialista do local onde viveu e produziu parte da sua obra e reforça a proposta de classificação.

Tendo em conta os elementos e factos apresentados, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura aprova a proposta de classificação da Casa-Museu Miguel Torga como monumento de interesse público (MIP), considerando-se que a



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

definição da respetiva zona especial de proteção (ZEP) deverá ter em conta a integração do edifício num quarteirão com um urbanismo originalmente planeado e uma tipologia construtiva homogénea, mas que apresenta na atualidade diversos elementos dissonantes nas suas imediações. Razões estas que devem ser ponderadas na definição da futura zona especial de proteção (ZEP) onde, como proposto, não haverá lugar à definição de qualquer zona *non aedificandi*, nem tão pouco se deverá considerar a existência de uma área de sensibilidade arqueológica (ASA) por não existirem na informação técnica produzida razões que o justifiquem.

APROVADO EM REUNIÃO  
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO  
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO  
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

16/ Janeiro / 2019  
O Presidente da Secção,